



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1944 , DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre os Cursos de Formação de Sargentos PM e Cursos de Formação de Cabos PM da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O acesso na escala hierárquica do Policial Militar e Cabo PM, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com o disposto nesta Lei e Regulamento de Promoção de Praças, exigidos os seguintes requisitos básicos:

I – para promoção à graduação de Cabo PM: Curso de Formação de Cabos PM; e

II – para promoção à graduação de Terceiro Sargento PM: Curso de Formação de Sargentos PM.

Art. 2º. O Curso de Formação de Sargentos PM e Curso de Formação de Cabos PM para o Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, será realizado pelos seguintes critérios:

I – processo de Seleção Interna; e

II – antiguidade.

Art. 3º. As vagas abertas para o Curso de Formação de Sargentos PM e Curso de Formação de Cabos PM, serão preenchidas:

I – 80% (oitenta por cento) por processo de seleção interna; e

II – 20% (vinte por cento) por antiguidade.

Art. 4º. A designação para freqüentar o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/PM) e Curso de Formação de Cabos PM (CFC/PM), pelo critério de processo de seleção interna, será realizada mediante inscrição voluntária de candidatos que preencham as exigências fixadas em edital e os seguintes requisitos:

I – ser Policial Militar ou Cabo PM para o Curso de Formação de Sargentos;

II – ser Policial Militar para o Curso de Formação de Cabos PM;

III – ter sido aprovado no Processo de Seleção Interna – PSI;

IV – ter no mínimo, o ensino médio completo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV do artigo 5º desta Lei, aos candidatos pelo critério de antiguidade.

Art. 7º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia fixará o número de vagas para os Cursos previstos nesta Lei de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º. Os concludentes com aproveitamento do Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/PM) e Curso de Formação de Cabos PM (CFC/PM) serão promovidos, na data da conclusão dos cursos, à graduação de Terceiro Sargento PM e Cabo PM, respectivamente, para preenchimento das vagas abertas, obedecendo à ordem de classificação intelectual obtida nos referidos cursos.

Parágrafo único. O Policial Militar que concluir o Curso de Formação de Sargentos (CFS/PM) será promovido a Cabo PM e na mesma data a Terceiro Sargento PM, dentro do limite de vagas existentes.

Art. 9º. V E T A D O:

I – V E T A D O.

II – V E T A D O.

§ 1º. V E T A D O.

§ 2º. V E T A D O.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 903, de 8 de junho de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – não estar cumprindo pena;

VI – estar no mínimo no comportamento BOM; e

VII – estar apto para o serviço.

Art. 5º. A avaliação dos candidatos inscritos para o processo de seleção interna será feita por uma comissão de 3 (três) Oficiais, presidida pelo Coordenador de Recursos Humanos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por meio de:

I – Provas de Conhecimentos Básicos:

a) Exame de nível intelectual – valendo 5 (cinco) pontos; e

b) Exame de conhecimentos profissionais – valendo 10 (dez) pontos.

II – Avaliação Psicológica, para o Curso de Formação de Sargentos PM;

III – Teste de Aptidão Física; e

IV – Exame Médico.

Parágrafo único. Todos os exames e testes a que se refere este artigo terão caráter eliminatório, de acordo com os parâmetros estipulados nesta Lei e em edital próprio.

Art. 6º. A designação para freqüentar o Curso de Formação de Sargentos PM (CFS/PM) e Curso de Formação de Cabos PM (CFC/PM), pelo critério de antiguidade, será realizada mediante inscrição voluntária de candidatos que preencham as exigências fixadas em edital e os seguintes requisitos:

I – ser Cabo PM para o Curso de Formação de Sargentos PM;

II – ser Policial Militar da 1^a Classe para o Curso de Formação de Cabos PM;

III – ter 5 (cinco) anos na graduação, se Cabo; ter 5(cinco) anos de PM 1^a Classe;

IV – ter, no mínimo, o ensino médio completo;

V – estar dentro do limite quantitativo das vagas fixadas para preenchimento por antiguidade;

VI – não estar cumprindo pena;

VII – estar no mínimo no comportamento BOM; e

VIII – estar apto para o serviço.